



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 083/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Eduardo Cleiton de Santana – “Determina a divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca sobre as razões de paralisação e período de interrupção das obras públicas municipais, e adota outras providências.”

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

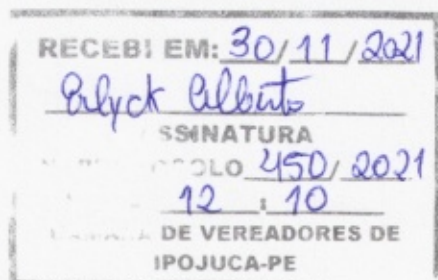
Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



Projeto de Lei nº 083 de 30 de Novembro de 2021

“DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA SOBRE AS RAZÕES DE PARALISAÇÃO E PERÍODO DE INTERRUPÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Ipojuca – PE, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo as razões e período de interrupção da obra. **Parágrafo Único** - Considera obra paralisada, para efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º No site oficial da Prefeitura Municipal de Ipojuca, utilizado para transmitir as informações contidas no **art. 1º** desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º O prazo para a Prefeitura divulgar as informações é de 10 dias úteis, a contar da data de paralisação, conter as razões da paralisação ou descontinuidade; a empresa ou empresas contratadas para a obra; os custos despendidos até a data da publicação; e as providências adotadas pelo município com relação à obra paralisada ou inacabada. Essas informações deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, na Internet, e encaminhadas, na forma tradicional, aos órgãos de controle.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

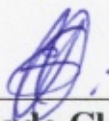
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei advém da intenção de sanar a lacuna de informações existente entre o poder público e a sociedade com relação a esse tema. Pois, em diversos momentos a administração pública interrompe as obras por razões desconhecidas e não informa a quem de fato interessa -a população.

Ela que é a maior prejudicada, tendo em vista a dependência da conclusão da obra para suas atividades cotidianas. É preciso atender o que pede o art. 37 da Constituição Federal, no qual consta o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, consagrando o acesso de todos do povo à informações sobre os atos administrativos, consagrando a transparência dos atos públicos para qualquer interessado. Devendo o Poder Público, com base no princípio da publicidade, tornar, por meio legítimo e oficial, público o ato para que todos do povo possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses.

O art.37, caput, da Carta Magna consagrou que todos os atos administrativos sejam levados ao povo com base no princípio da publicidade. O intuito é fornecer mais transparência e oportunizar a população em geral o acesso a informação, criando mecanismos de controle mais efetivo da gestão governamental. Assim, é preciso fazer algo para atender a expectativa do cidadão. Quando se paralisa uma obra, deixa-se de fazer investimentos, de gerar empregos e de atender às demandas da sociedade nas áreas da Saúde, da Segurança, da Educação, do Transporte e de outras necessidades indispensáveis à sociedade. Não se pode esquecer que o maior prejudicado com uma obra paralisada é a população. Portanto, ela merece ter acesso às informações que o projeto de lei sugere.



Vereador Eduardo Cleiton De Santana